



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 ← DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV - Nº 52

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1973

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO
De 8.3.73, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos
— Aumento de capital — Reforma de estatuto;

A-73-237 — SAERA — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A. — De Cr\$ 27.000.000,00 para Cr\$ 29.000.000.000,00 — A. G. E. de 28.2.73

— Sociedade de Crédito Imobiliário
— Aumento de capital — Reforma de estatuto;

A-72-1677 — Crédito Imobiliário Crefisul S. A. — De Cr\$ 9.900.000,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

para Cr\$ 11.700.000,00 — A. G. E. de 29.5 e 28.12.72

— Sociedade Distribuidora

— Alteração contratual;

A-73-129 — Anhanguera — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 15.12.70

INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. nº DF. 30-73 — O Diretor, por despacho de 28.2.73, aprovou a permuta de localização da sede do Banco Internacional S. A., do Rio de Janeiro (GB), detentora da carta-patente nº 1-0324, de 10.1.67 com sua agência de São Paulo (SP), amparada pelo diploma nº 1-6931 de 10.1.67.

Proc. nº DF. 451-72 — O Diretor, por despacho de 28.2.73, autorizou o funcionamento, por prazo indeterminado, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Olivetti do Brasil — São Paulo, Limitada, com sede em São Paulo (SP) Assembleia de constituição de 29.5.72.

Proc. nº 337-67 — O Diretor, por despacho de 28.2.73, deliberou credenciar os senhores Rolando Laniado e Charles Sobhi Marco Tawil, domiciliados em São Paulo (SP), como representantes legal e adjunto, respectivamente, do Republic National Bank New York, com sede em New York, Estados Unidos da América.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Em 1 de março de 1973
Prorrogação do prazo para funcionamento

1.267-69 — Cooperativa de Crédito de Nilópolis Limitada — Nilópolis (RJ) — até 10.2.75.

Em 2 de março de 1973

Prorrogação do prazo para funcionamento

1.075-69 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Associados do Círculo Operário de Baixo Guandu de Responsabilidade Limitada — Baixo Guandu (ES) — até 2.3.75
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO
Em 6.3.73, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo nº

Aumento de capital com reforma dos estatutos sociais

DF. 61-73 — Banco de Rio Grande do Norte S. A. — Nata (RN) — de Cr\$ 3.003.540,00 para Cr\$ 10.000.000,00 — assembleias gerais extraordinárias de 24.7.71 e 19.2.73.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (1) XIX do Regulamento do DNTER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 10 — Designar os Engenheiros Aluisio Aragão Cavalcanti, José Pereira de Carvalho e Nelson Junior Vieira Costa, todos lotados no 3.º Distrito Rodoviário Federal, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão destinada a proceder o recebimento do trecho Divisa PB/CE, da Rodovia 230, entroncamento com a BR-116.

Nº 14 — Designar o Engenheiro Arivaldo Gomes da Mota, Chefe do 5.º Distrito Rodoviário Federal, para como representante da Direção Superior do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, assinar o contrato de locação do imóvel sito à Rua Henrique Alves, nº 464, Bairro de Castália, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, que servirá de residência do titular da R/5-B, — Eliseu Resende.

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (1) XIX do Regulamento do DNTER, aprovado pelo De-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

creto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 63 — Declarar o servidor Rosário Nobrega, matrícula nº 1.003.606, a partir de 2 de janeiro de 1964, agregado ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao símbolo 4-F, referente à função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade do 14.º Distrito Rodoviário Federal, conforme o constante do processo número 573.481-71, verificando-se na mesma data a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede o mesmo servidor, tudo de conformidade com o disposto no artigo 1.º da Lei nº 1.711, de 28.10.52, combinado com os artigos 1.º, parágrafos 1.º e 2.º, e 5.º do Decreto nº 990, de 14.5.62 e 6.º da Lei nº 3.789, de 12 de julho de 1960, consoante entendimento firmado no Parecer 076-F, do Sr. Consultor Geral da República, publicado no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 1964.

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (1) XIX do Regulamento do DNTER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 71 — Dispensar a Escrevente-Datilógrafa nível 7, Marlene Henrique

Moreira, matrícula nº 2.097.785, da função de Auxiliar, com a gratificação mensal de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros), pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de abril de 1972.

Nº 72 — Designar o Oficial de Administração nível 16, Milton Catalão, matrícula nº 845, para desempenhar nesta Autarquia, a função de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial da União, de 26.4.72, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros).

Nº 66 — Autorizar o 6.º Distrito Rodoviário Federal a preencher as vagas previstas na Portaria nº 1.529, de 16-6-72 (Diário Oficial da União, de 21-6-72 — Seção I — Parte II), mediante a contratação, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso nº 2-70 e demais exames, para ingresso como Patrulheiro Auxiliar:

Ordem — Nome

1. Guilherme Mendes Ribeiro
2. Romy da Consolação Rocha
3. Brivaldo de Oliveira Carvalho
4. Francisco Rodrigues Colhado Filho
5. Jackson Patista de Castro
6. Sebastião Domingos Piuto
7. Aloisio Magalhães

8. Ambrósio Nery dos Santos
9. William Celso de Cascao Leite
10. William Prata Madeira
11. Osmar Favares
12. Antonio Sebastião Barbosa Filho
13. José Pesenato Jorge
14. Valtér Polidoro Dias
15. Valtencir Fereira
16. Bartolomeu Costa Menezes
17. Guilherme Emídio Alves Pereira
18. Jorge Alves Ferreira
19. Lenor de Avila Pereira
20. Romão de Moura
21. Antonio Pedro da Silva Melo
22. Vanderley Rodrigues Aveiro
23. Euclides Ambrósio de Souza
24. Antero Candido Pereira
25. Antonio Pedro de Paula
26. Domingos Tadeu Pereira
27. Estanislau Gonçalves de Assis
28. Fernando Loesch Junior
29. Helio Sueleno Ribeiro
30. James Figueiredo de Melo
31. José Elenisio de Oliveira Santos
32. Julio Cesar França
33. Milton Afonso Alvaes
34. Maurício Barbosa Resende
35. Sérgio Luciano Pereira
36. Swami Sued Soares
37. Valdir Campos Corusio
38. Alvaro Pereira da Costa
39. Antonio José Fernandes Costa
40. Augusto Campos Casacco
41. Decilides Mendonça Filho
42. Evandro Brandão
43. Roberto Antonio Torres Figueiredo
44. Antonio Fernando Martins Carneiro da Cunha
45. Decio Rezende Andrade
46. Estanislau da Silva Medina
47. João Batista Pinheiro de Carvalho
48. Nelson Oliveira de Novais

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES e PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual	Cr\$ 204,00
--------	------------	-----------	-------------	-------	-------------

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dots, em papel acetinado ou supergaminado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos de partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A restituição de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal em favor do Tesouro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitar os atos da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

- 49. Sérgio Pascoal Vieira Quintes
- 50. Silvio de França
- 51. William Yamim
- 52. Alaim Mendes de Rosendo
- 53. Edison Sena Eveling
- 54. Rogério Abadio da Costa
- 55. Jesus Costa
- 56. João Batista Quetz
- 57. João Miguel Franco
- 58. Jorge Hermínio Martins
- 59. José Augusto Moreira Fimendes
- 60. José Raimundo Pereira Duarte
- 61. Luiz Baroni
- 62. Marcos Cremonese
- 63. Marcos Aurélio Rocha Vila Bela e Silva
- 64. Nivaldo Junqueira
- 65. Paulo Darwin Pimentel
- 66. Pedro Romero Neto
- 67. Renato Bertelli
- 68. Suleirino Cesar Cerqueira Muraça
- 69. Francisco de Assis da Silva
- 70. Francisco Ribeiro Gabrera
- 71. Getúlio Azalim
- 72. Henry D'Alas Oliveira
- 73. Roberto Vicente de Souza
- 74. Foltoichamou Simão
- 75. Ubirajara Pereira de Faria
- 76. Ailton da Paixão Bonifácio
- 77. Alívio Francisco da Silva
- 78. Ananias Dúbia de Barros
- 79. Antônio João Uchoa
- 80. Gerardo Moacir Martins
- 81. Hely José Turoia Logie
- 82. José do Carmo Rafael
- 83. Lício Francisco Ferreira
- 84. Lucido José Rocha
- 85. Manoel de Campos Ferreira
- 86. Rubens Balbi
- 87. Angélio Alonzo Gonzales Filho
- 88. Antonino Ferreira da Silva
- 89. Antonio Carlos da Silva
- 90. Carlos Alberto Hertenstein
- 91. Carlos Borromeu Pinto
- 92. Divino Sebastião de Oliveira
- 93. Edson Bruno Piraque
- 94. João Celsostomo de Oliveira Melo
- 95. João Edson Ferreira Lobo
- 96. João Gonçalves dos Santos
- 97. José Sérgio Teixeira
- 98. Lício Antonio de Oliveira
- 99. Luiz Gonçalves da Mata

- 100. Manoel Luiz de Carvalho
- 101. Maurício Antonio Ramundo
- 102. Nestor Rodrigues Fajardo
- 103. Onofre Otávio
- 104. Orlando Andrade dos Reis
- 105. Pedro Ribeiro da Silva Neves
- 106. Vaini Padilha da Costa
- 107. Ernani Machado Gombo
- 108. Getúlio Mota e Silva
- 109. José Candido Fernandes
- 110. José Maria Guimarães
- 111. Moacir Umbelino dos Santos Castro
- 112. Sebastião José de Araújo
- 113. Umberto da Hora Pires
- 114. Eduardo Jaime Guimarães Diniz
- 115. Geraldo Marques de Souza
- 116. Gilberto da Silva Ferreira
- 117. Ivanil Luiz Ferreira
- 118. Jaime Saraiva Nogueira
- 119. João Batista de Souza
- 120. João José das Chagas
- 121. José Apolinário Moraes
- 122. Paulo de Souza Silveira
- 123. Adim Adib Almeida
- 124. Agenor Barbosa Magalhães
- 125. Amaral Antunes de Carmo
- 126. Carivaldo da Rocha Pinto
- 127. Décio Fortunato Câmara
- 128. Elzio Rosa Marra
- 129. Fernando Sozzi Miguel
- 130. Flávio Abrantes Leal
- 131. José Antonio Soares
- 132. José Ferreira da Costa
- 133. Luiz Carlos Garcia
- 134. Manoel Batista de Oliveira
- 135. Mário Roberto Teixeira
- 136. Omar Antonio de Avila
- 137. Osmar Ferreira Pires
- 138. Oswaldo Luiz de Pinho Tavares
- 139. Paulo Antonio Barbosa Lasmar
- 140. Paulo Sérgio Chaves
- 141. Rogério Santos
- 142. Wagner Eustáquio Soares
- 143. Antonio Celsostomo Filho
- 144. Antonio Damasceno Gomes
- 145. Carlos Alberto Vasconcelos David
- 146. Carlos Jorge Botelho
- 147. Clóvis Alberto Gomes
- 148. Edson Pereira de Melo
- 149. Fernando Celso de Oliveira
- 150. José Hilton Sander Barreto

- 151. Júlio Maria de Paulo
- 152. Pedro Pereira Duarte
- 153. Ronaldo Cesar Braz
- 154. Sizenando Ribeiro Filho
- 155. Valdir Chaves
- 156. Wagner de Castro Gomes
- 157. Aloisio Braz de Almeida
- 158. Antonio Teixeira Tavares
- 159. Carlos Alberto Braigui
- 160. Elias João Barbosa
- 161. Gerardo Luciano Soares
- 162. Gerardo Moreira de Mello
- 163. Humberto da Silva Campos
- 164. Joaquim Xavier Pereira
- 165. Nélio Amim Mattar
- 166. Odilon Eustáquio Ribeiro
- 167. Ruy dos Santos Pessoa
- 168. Waldemar José Bernardes Junior
- 169. Altamiro Pereira da Silva Neto
- 170. Caubiar Gomes Nogueira
- 171. Dalvo Vieira dos Santos
- 172. Elton Alves de Freitas
- 173. Germano da Silva Freitas
- 174. Lucas Geraldo Nascimento
- 175. Newton Silva
- 176. Sérgio Brizon
- 177. Ernani Ribeiro Pitanguí
- 178. João Batista Moreira
- 179. João Roberto Peronio
- 180. José Gino Borges
- 181. José Gomes
- 182. Luiz Carlos da Silva
- 183. Milton Miranda Lages Prado
- 184. Nélio Januário Dias
- 185. Afonso Rodrigues Filho
- 186. Elson Nascimento dos Santos
- 187. Itamar Fidelis
- 188. João Batista Ferreira Neto
- 189. Luiz Carlos Damasceno
- 190. Orlando Lara Diniz
- 191. Sebastião Nazareth Filho
- 192. Antonio José Valadarez
- 193. Gibrain Souza Couy
- 194. José Flaminio da Costa
- 195. Miguel Fernandes da Rocha
- 196. Wellington dos Reis Andrade
- 197. Ademir Nilson Ramos
- 198. Daniel Toledo de Albuquerque
- 199. Antonio Valdir de Avelar
- 200. Carlos Alberto Costa Galvão
- 201. Marcos Henrique Bonem do Amaral
- 202. Adilson Silva

- 203. Geraldo Nascimento
- 204. Geraldo de Magalhães Courta
- 205. Jair de Rezende
- 206. Antonio Humberto Pinheiro
- 207. Alcemiro Argemiro de Magalhães
- 208. Mauricio Muniz
- 209. Geraldo Máquino de Vasconcelos
- 210. Walter Edson Scofield
- 211. Wanderley Eustáquio Pereira
- 212. Renato Eustáquio da Silva — Ilheus Resende.

N.º 67 — Autorizar o 14.º Distrito Rodoviário Federal a preencher as vagas previstas na Portaria n.º 1.529 de 16.6.72 (Diário Oficial da União de 21.6.72 — Segão I — Parte II), mediante a contratação, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso n.º 2-70 e demais exames, para o ingresso como Patrulheiro Auxiliar:

- N.º de Ordem — Nome
- 1. Antonio Wanderlei Gonçalves
 - 2. Francisco de Assis Varsia Barca
 - 3. Lino Barbalho Guerra
 - 4. Francisco Alfredo dos Santos
 - 5. Edval Inocêncio Penha
 - 6. Francisco Fernandes de Queiroz Filho
 - 7. José Maria Jácome
 - 8. Olavio Gomes de Castro
 - 9. José Estelito de Sousa
 - 10. Mirabeau de Carvalho Costa Júnior
 - 11. José Nivaldo Ferreira
 - 12. Carlos Roberto Tinoco Farache
 - 13. Antonio Pereira da Silva
 - 14. Eduardo Barroca Moraes
 - 15. Carlos Roberto de Matos Gomes
 - 16. José de Deus Barbosa Filho
 - 17. Marlio Alencar Chaves
 - 18. Genal Vieira Figueiredo
 - 19. Nilton Carlos de Assis
 - 20. Silvério de Santana Abrantes
 - 21. Nelson Alves de Lima
 - 22. Luiz Gonzaga Cortes Gomes de Melo
 - 23. Milson Medeiros de Brito
 - 24. Humberto Fernandes de Queiroz
 - 25. Zacarias da Costa Neto
 - 26. Aureir Nobre Barreto

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- 27. Agnaldo do Nascimento
- 28. Noé Galvão de Barros
- 29. Misael Gomes de Moraes
- 30. Florencio Cavalcanti Jácome
- 31. Ediberto Afonso Rodrigo Smith
- 32. Celso Lívio Araújo Rodrigues
- 33. Marcos José Sampaio de Freitas
- 34. Wilson de Moraes Falcão
- 35. Ellison Bandeira Luz
- 36. Raimundo Aires da Silva
- 37. Walter Medeiros de Lima
- 38. José Maria da Nóbrega
- 39. Samuel Soares Figueira
- 40. Jair Alves Galvão

Eliseu Resende.

N.º 79 — Autorizar o 3.º Distrito Rodoviário Federal a preencher as vagas previstas na Portaria n.º 1.529 de 16.6.72 (*Diário Oficial da União* de 21.6.72) — Seção I — Parte II, mediante a contratação, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso n.º 2-70 e demais exames, para o ingresso como Patrulheiro Auxiliar:

N.º de Ordem — Nome

1. Luiz Nobre Damasceno
2. José Valdecir de Lima Nogueira
3. João Alfredo Benício Pereira
4. Ailton Carneiro Marinho
5. Luiz Otaquês Moura Cavalcante
6. João Cardoso Pires
7. Luiz Botão de Aquino
8. Roberto Xavier de Oliveira
9. Francisco Soares de Souza
10. Antônio Fernandes Bequen
11. José Oraci Coutinho
12. Wilson Trajano Tórres
13. João Evangelista de Freitas
14. Geraldo Bezerra Ribeiro
15. Francisco Taracisio de Oliveira Guerreiro
16. André Teles de Menezes Almeida
17. Paulo Augusto de Castro Viana
18. José Maria da Silva
19. João Batista Pereira
20. José Ferreira de Souza
21. Luiz Gonçalves da Silva
22. Miguel Bezerra de Araújo
23. Almir Pinheiro da Silva
24. José Nilson Bezerra
25. José Sival Maia
26. Antônio Paulo Mariano
27. Josidan Gois Cunha
28. Francisco André Rodrigues Cavalcante
29. Walter Sérgio Lima Cardoso
30. Raimundo de Sousa Filho
31. Francisco Ozias Paçanha
32. Hermes Lima Filho
33. Oderval Francisco Pereira Costa
34. José Edívar Fernandes Nunes
35. Aduino Bezerra Gois
36. Aduino Quintino da Silva
37. José de Oliveira Filho
38. Pedro Ricardo Eleuterio Monteiro
39. José Maria Tavares de Castro
40. Raimundo Lucio Venâncio
41. Wilson Wagner Maia Barbosa
42. Dionísio Alves Pedrosa
43. Vilmar Paulino de Paiva
44. Francisco Adonai de Sousa
45. Francisco Gilson Bastos
46. Janot Nunes de Menezes
47. José Falcão Queiroz
48. José Luciano Marques Menezes
49. José Haroldo Benevides Monteiro
50. Celso Fialho da Motta
51. José Edson Cláudio Nogueira
52. José Tancisio de Medeiros Freire
53. Valdeonir de Menezes Granja
54. José Valdemir Santos
55. João Jacineide de Carvalho
56. Wilson Vieira de Araújo
57. Ignácio Danrley Barroso Rocha
58. Francisco Ferreira Lima
59. Ademir Lima da Silva
60. Antônio Jacinto de Oliveira
61. Flávio Augusto Ximenes Alves
62. Raimundo Mendes de Souza
63. Francisco de Paula Barreira
64. Francisco Paçanha Rocha
65. Valdir de Miranda Portela
66. Ivonildo Alves de Castro
67. João Tavares de Freitas
68. José Humberto Fernandes Lobo

Eliseu Resende

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor da Diretoria do Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 70 — Conceder dispensa à Escrevente-Dactilógrafa nível 7, Marlene Henrique Moreira, matrícula número 2.097.785, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função de Substituta do Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da divisão de Classificação e Cadastro, da Diretoria do Pessoal.

N.º 73 — Designar o Oficial de Administração, Milton Catão, matrícula n.º 845, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Classificação e Cadastro, da Diretoria do Pessoal, no impedimento do titular. — *Geraldo José de Oliveira.*

PORTARIA N.º 0335, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor da Diretoria do Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Dispensar o servidor Paulino Pedro da Silva, matrícula n.º 1.020.663, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo de Chefe do Setor de Registro e Estatística, da Seção de Transporte de Passageiros e Cargas, do Serviço de Trânsito Distrital, do 18.º Distrito Rodoviário Federal. — *Geraldo José de Oliveira.*

4.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Subchefe do 4.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25.3.71, resolve:

N.º 4.023 — Dispensar o Escrevente-Dactilógrafo nível 7, Wilson Lopes de Lima, matrícula n.º 2.070.320, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial/2 desta Autarquia, da função de substituto da Secretaria do Serviço Financeiro deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 4.024 — Designar o Escrevente-Dactilógrafo nível 7, Wavell Wilson Porto, matrícula n.º 2.070.140, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial/2 desta Autarquia para substituir a Secretaria do Serviço Financeiro deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Genival Barbosa Guimarães.*

5.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA N.º 5.038, DE 30 DE JANEIRO DE 1973

O Chefe do 5.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do Artigo 116 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423 de 25.3.71 resolve:

I — Exonerar o servidor Vladimir Alexis da Costa Mota, matrícula número 2.134.295, Armazenista Nível 3, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função de Substituto eventual do Chefe da Seção de Compras, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias, que fora designado através da Portaria n.º 5.040-72.

II — Designar o servidor Vladimir Alexis da Costa Mota, matrícula número 2.134.295, Armazenista Nível 3, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer função de Chefe do Setor de Patrimônio, símbolo 7-F. — *Arivaldo Gomes da Mota.*

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do 5.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do Artigo 116 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423 de 25.3.71 resolve:

N.º 5.068 — Designar o servidor Antônio Crescenciano Lima, matrícula número 2.108.080, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto eventual do Chefe da Seção de Relações Estaduais e Municipais, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias.

N.º 5.074 — Exonerar o Engenheiro Luiz Carlos Sampaio de Oliveira Pinto, matrícula n.º 2.156.810 Nível 21, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função de Engenheiro Chefe de EP-7 — Eunápolis, que fora designado através da Portaria n.º 2.818 de 15.12.71.

II — Designar o Engenheiro Luiz Carlos Sampaio de Oliveira Pinto, matrícula n.º 2.156.810, Nível 21, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Engenheiro Chefe da Residência 5/9 — Eunápolis, símbolo 1-F, com a gratificação mensal de Cr\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto n.º 64.778, de 3.7.69 e tabela de gratificação aprovada pela Exposição de Motivos DAPC, número 413-71, publicada no *Diário Oficial* de 19.5.71.

N.º 5.075 — I — Exonerar o Engenheiro Contratado, Samuel Alves Julião, matrícula n.º 52.283, da função de Assistente do extinto EP-73 — Eunápolis, que fora designado através da Portaria n.º 5.099-71 — DR. Pe.

II — Designar o Engenheiro Contratado, Samuel Alves Julião, matrícula n.º 52.283, para exercer a função de Assistente, símbolo 2-F, da Residência 5/9 — Eunápolis, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 696,00 — (seiscentos e noventa e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto n.º 64.778, de 3.7.69 e tabela de gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC n.º 413-71, publicada no *Diário Oficial* de 19.5.71.

N.º 5.076 — Designar o servidor José Afonso Domingues de Souza, matrícula n.º 2.109.205, Armazenista Nível 10, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Chefe da Seção de Abastecimento, símbolo 7-F, da Residência 5/9 — Eunápolis.

N.º 5.078 — Designar o servidor José Fabio de Santana, matrícula número 1.019.617, Mecânico de Máquinas Nível 9, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Chefe do Setor de Oficina, símbolo 8-F, da Residência 5/9 — Eunápolis.

N.º 5.080 — Designar o servidor João Araújo, matrícula n.º 1.019.741, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Chefe da Seção de Conservação de Residência 5/9 — Eunápolis, símbolo 6-F.

N.º 5.082 — I — Exonerar o servidor Roque Silva, matrícula número 2.109.115, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função de Chefe da Seção de Laboratório do extinto EP-5/3 Eunápolis, que fora designado através da Portaria n.º 5.150 de 15.12.71.

II — Designar o servidor Roque Silva, matrícula n.º 2.109.115, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Chefe da Seção de Laboratório, sim-

bolo 7-F, da Residência 5/9 — Eunápolis.

N.º 5.084 — I — Exonerar o servidor Antonio Alves de Souza, matrícula n.º 2.109.505, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função de Chefe da Seção Administrativa do extinto EP-5/3 — Eunápolis, que fora designado através da Portaria n.º 5.152 de 15.12.71.

II — Designar o servidor Antonio Alves de Souza, matrícula número 2.109.505, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Chefe da Seção Administrativa, símbolo 7-F, da Residência 5/9 — Eunápolis. — *Arivaldo Gomes da Mota.*

9.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA N.º 9.031, DE 1 DE MARÇO DE 1973

O Chefe do 9.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

I — Dispensar a servidora Lieze Lotte Muniz, matrícula n.º 2.097.752, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Chefe do 9.º Distrito Rodoviário Federal.

II — Designar a servidora para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Assistente do Subchefe do 9.º Distrito Rodoviário Federal. — *Dalton de Oliveira Condessa.*

16.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA N.º 16.408, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972

O Chefe do 16.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 116, item VIII, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

I — Dispensar o servidor Othon Mello do Amarante, matrícula número 2.178.658, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente da Res-16-6 — Maravilha — SC, designado pela Portaria n.º 16.266, de 23 de agosto de 1972.

II — Designar o referido servidor, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente da Res-16-6 — Pinhalzinho — SC, deste 16.º Distrito Rodoviário Federal. — *Altamiro Veríssimo da Silveira.*

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972

O Chefe do 16.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 116, item VIII, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 16.410 — Designar o servidor Orli Faria de Oliveira, matrícula número 2.128.982, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção Técnica do Escritório de Fiscalização, — 16-9 — Três Pântanos — SC, deste 16.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 16.412 — Designar o servidor José Newton Pacheco, matrícula número 1.029.563, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção Técnica do Escritório de Fiscalização — 16-10 — Congorua — SC, deste 16.º Distrito Rodoviário Federal.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Nº 16.414 — Designar o servidor Eurachio Pinza de Carvalho Júnior, matrícula nº 1.076.778, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa do Escritório de Fiscalização — 16-10 — Concodina — SC, deste 16º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 16.416 — Designar o servidor Virgílio Macan, matrícula número 1.046.987, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Abastecimento da Residência — 16-6 — Pinhalzinho — SC, deste 16º Distrito Rodoviário Federal. — Altamiro Verissimo da Silveira.

18º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1973

O Chefe do 18º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o item 1º do artigo 116 do Decreto número 68.423 de 25-3-71, resolve:

Nº 18.024 — Rescindir a pedido, a partir desta data, o Contrato Individual de Trabalho número 180.336, com fundamento na cláusula sexta do referido contrato, que entre si fizeram o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Senhor Luiz Joaquim da Luz, sob regime da CLT, em 1-7-70.

Nº 18.025 — Rescindir a pedido, a partir desta data, o Contrato Individual de Trabalho número 180.336, com fundamento na cláusula sexta do referido contrato, que entre si fizeram o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Senhor Carlos Alberto Leal, sob regime da CLT, em 1 de julho de 1970. — Gilvan Botelho de Azevedo.

PORTARIA Nº 18.038, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do 18º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do D. N. E. R., aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor Francisco Macário de Castro, matrícula número 2.103.109, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para o cargo de Chefe do Setor de Registro e Estatística, da Seção de Transportes e Passageiros e Cargas, do Serviço de Trânsito Distrital. — Gilvan Botelho de Azevedo.

20º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 20.035, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do 20º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do Artigo 116, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, resolve:

I — Dispensar o Mestre nível 14, José Naciozeno de Oliveira, matrícula nº 2.080.371, do Quadro de Pessoal Permanente da Autarquia, da função gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa do 1º Escritório de Fiscalização do 20º Distrito Rodoviário Federal.

II — Designar o referido servidor para exercer a função gratificada símbolo 10-F, de Administrador de Tráfego, junto à Residência nº 1 do 20º Distrito Rodoviário Federal. — Luiz Ribeiro Varejão.

21º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do 21º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 116, item VIII, do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.1971, resolve:

Nº 21.077 — Designar o servidor Jaçu Silveira de Carvalho, matrícula nº 2.109.120, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para

exercer a função de Substituto eventual em suas faltas ou impedimentos, do Chefe da Seção de Transporte de Passageiros e Cargas, do Serviço de Operações, deste Distrito.

Nº 21.078 — Designar o servidor Fernando Walter dos Santos, matrícula nº 2.134.519, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de substituto eventual em suas faltas ou impedimentos, do Chefe da Seção de Polícia Rodoviária Federal, do Serviço de Operações, deste Distrito. — Aristóteles Guilherme de Araujo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 60.450 de 12 de março de 1967,

Considerando a necessidade de compatibilizar o estágio de desenvolvimento da pecuária leiteira do Estado de Piauí à Política Econômico-Financeira traçada pelo Governo;

Considerando que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento;

Considerando que a fixação do preço mínimo de compra constitui estímulo à produção, autorizada pelos artigos 2º inciso IV, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e alínea I do artigo 11, da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 5º do Decreto nº 422, de 20 de janeiro de 1969;

Considerando o disposto no Decreto nº 60.183, de 5 de fevereiro de 1970;

Considerando resolução do Conselho Monetário Nacional, de 19 de fevereiro de 1973, resolve:

Nº 9 — Artigo 1º. É fixado em Cr\$ 1,064 (um cruzeiro, seis centavos e quatro décimos de centavos) o preço mínimo de compra do litro de leite entregue pelo produtor na plataforma da usina ou conjunto industrial.

Art. 2º. Sempre que o litro de leite, adquirido do produtor, contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento), de Cr\$ 1,064 (um cruzeiro, seis centavos e quatro décimos de centavos) por decimal de excesso de gordura,

o que deverá constar na nota de compra ou de recebimento de leite do produtor.

Art. 3º. O preço mínimo de compra do litro de leite para o produtor não inclui o ICM.

Art. 4º. A comercialização do leite magro com teor de gordura inferior a 3% (três por cento), só poderá ser feita com prévia autorização da SUNAB.

Art. 5º. Fica proibido, o acréscimo de taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do leite à exceção dos tributos incidentes

Art. 6º. O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial, poderá ser deduzido do preço mínimo de compra fixado para o produtor.

Art. 7º. Os distribuidores de leite, quando pretendem comercializar lotes de leite e embalagens não previstos na presente Portaria, deverão solicitar prévia autorização da SUNAB

Art. 8º. O preço máximo de venda do litro de leite, para o consumidor será o seguinte:

Table with 2 columns: Embalagens, Cr\$. It lists prices for various packaging types like 'leite ensacado ou engarrafado' and 'qualquer embalagem'.

Art. 9º. Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado do Piauí.

Art. 10. A presente Portaria entrará em vigor a 16 de março de 1973, revogada a Portaria SUPER nº 13, de 24 de abril de 1973 e demais disposições em contrário. — Antônio Thomé, Superintendente.

Nº 10 — Art. 1º. É fixado em Cr\$ 1,10 (um cruzeiro e dez centavos), o preço mínimo de compra do litro de leite entregue pelo produtor na plataforma da usina ou conjunto Industrial.

Art. 2º. Sempre que o litro de leite, adquirido do produtor, contiver índice de gordura (matéria gorda), superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento), de Cr\$ 1,10 (um cruzeiro e dez centavos) — por decimal de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou de recebimento de leite do produtor.

Art. 3º. O preço mínimo de compra do litro de leite para o produtor, não inclui o ICM.

Art. 4º. A comercialização do leite magro com teor de gordura inferior a 3% (três por cento), só poderá ser feita com prévia autorização da SUNAB.

Art. 5º. Fica proibido, o acréscimo de taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do leite, à exceção dos tributos incidentes,

Art. 6º. O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial, poderá ser deduzido do preço mínimo de compra fixado para o produtor.

Art. 7º. Os distribuidores de leite, quando pretendem comercializar lotes de leite e embalagens não previstos na presente Portaria, deverão solicitar prévia autorização da SUNAB

Art. 8º. O preço máximo de venda do litro de leite, para o consumidor será o seguinte:

Table with 2 columns: Leite, Cr\$. It lists prices for 'leite ensacado ou engarrafado' and 'qualquer embalagem'.

Art. 9º. Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado do Pará.

Art. 10. A presente Portaria entrará em vigor a 16 de março de 1973, revogada a Portaria nº 176 de 2 de março de 1972 do Delegado da SUNAB no Estado do Pará e demais disposições em contrário.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no uso das atribuições que lhe confer o artigo 1º do Decreto nº 60.450 de 12 de março de 1967, Considerando a necessidade de compatibilizar o estágio de desenvolvimento da pecuária leiteira do Estado do Ceará à Política Econômico-Financeira traçada pelo Governo;

Considerando que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento;

Considerando a necessidade de se definir cota, sobre-cota e excesso de produção de leite, para sistematizar a comercialização, que cabe à SUNAB disciplinar, "ex vi" do artigo 6º, inciso I, da Lei Delegada nº 4 de 2 de setembro de 1962;

Considerando que a fixação do preço mínimo de compra constitui estímulo à produção, autorizada pelos artigos 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 4 de 26 de setembro de 1962, e alínea "I" do artigo 11, da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 5º do Decreto nº 422, de 20 de janeiro de 1969;

Considerando o disposto no Decreto nº 60.183 de 5 de fevereiro de 1970;

Considerando a resolução do Conselho Monetário Nacional, de 19 de fevereiro de 1973, resolve:

Nº 11 — Art. 1º. Tendo em vista a necessidade de se aplicar futuramente o sistema de cota, sobre-cota e excesso de produção de leite, fica desde já estabelecido o seguinte:

1º. A cota de leite do produtor (leite-cota) corresponderá à média de fornecimento obtida, no mínimo, em 4 (quatro) meses de menor produtividade de no período compreendido entre outubro e fevereiro, inclusive.

2º. A sobre-cota de leite do produtor (leite-sobre-cota) corresponderá ao aumento de cota que este obtiver sobre a cota produzida no ano anterior, média dos 4 (quatro) meses de menor produção, no período definido no parágrafo primeiro.

3º. Considera-se leite-excesso a quantidade mensal recebida que exceder à cota e sobre-cota, definidas nos parágrafos anteriores.

4º. É proibida qualquer outra classificação para o leite que não as previstas nesta Portaria, leite-cota, leite-sobre-cota e leite-excesso.

5º. Todos os compradores de leite-cooperativas; indústrias de leite em pó para fins de consumo humano e consumo industrial; indústrias de queijo, de manteiga e dos demais produtos lácteos — ficarão obrigados a obedecer ao sistema de cota, sobre-cota e excesso.

Art. 2º. É fixado em Cr\$ 0,784 (setenta e oito centavos e quatro décimos de centavos) o preço mínimo de compra do litro de leite entregue

DOCUMENTO ILEGÍVEL

pelo produto: na plataforma da usina regional ou conjunto industrial.

Art. 3º Sempre que o litro de leite, adquirido do produtor, contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento), de Cr\$ 0,73,4 (setenta e três centavos e quatro décimos de centavos) por decímetro de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou de recebimento do leite do produtor.

Art. 4º O preço mínimo de compra do litro de leite fixado para o produtor não inclui o ICM.

Art. 5º A comercialização do leite magro com teor de gordura inferior a 3% (três por cento) só poderá ser feita com prévia autorização da SUNAB.

Art. 6º Fica proibido o acréscimo de taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do leite, à exceção dos tributos incidentes.

Art. 7º O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial poderá ser deduzido do preço mínimo de compra fixado para o produtor.

Art. 8º Os distribuidores de leite quando pretendem comercializar tipos de leite e embalagens não previstos na presente Portaria, deverão solicitar prévia autorização da SUNAB.

Art. 9º O preço máximo de venda do litro de leite ao consumidor será o seguinte:

Embalagem — Cr\$

1. Leite envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares, ou leite engarrafado mecanicamente com fecho inviolável 1,00

Art. 10. Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado do Ceará.

Art. 11. A presente Portaria entrará em vigor a 16 de março de 1973, revogada a Portaria SUPER nº 55, de 10 de novembro de 1972, e demais disposições em contrário. — Antônio Thomé, Superintendente.

Art. 12 — Art. 1º O preço mínimo do litro de leite para consumo humano, "in natura" e direto (leite em pó), bem como para todos os fins industriais, tipo "C", com 3,1% (três vírgula um por cento), de gordura, será fixado:

I — Para o leite constante da cota do produtor (leite-cota);

II — Para o leite constante da sobre-cota do produtor (leite-sobre-cota);

III — Para o leite considerado excesso à cota e à sobre-cota (leite-excesso).

§ 1º A cota de leite do produtor (leite-cota) corresponderá à média de fornecimento obtida, no mínimo, em 4 (quatro) meses de menor produtividade no período compreendido entre maio e setembro, inclusive.

§ 2º A sobre-cota de leite do produtor (leite-sobre-cota) corresponderá ao aumento de cota que este obtiver no ano de 1973, sobre a cota produzida no ano de 1972, média dos 4 (quatro) meses de menor produção no período compreendido entre maio e setembro inclusive, e terá vigência a partir de outubro de 1973.

§ 3º Considera-se leite-excesso, a quantidade mensal recebida que exceder à cota e sobre-cota, definidas nos parágrafos anteriores.

§ 4º É proibida qualquer outra classificação para o leite que não as previstas nesta Portaria, leite-cota, leite-sobre-cota e leite-excesso;

Art. 2º É fixado em Cr\$ 0,70 (setenta e cinco centavos) o preço mínimo de litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional ou conjunto industrial.

Art. 3º O preço mínimo do litro de leite-sobre-cota é fixado em 10% (dez por cento) maior que o preço do leite-cota, ou seja, Cr\$ 0,82,5 (oitenta e dois centavos e cinco décimos de centavos), entregue na plataforma da usina regional ou conjunto industrial.

Art. 4º O preço mínimo do litro de leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional ou conjunto industrial, será de 5% (cinco por cento) maior que o preço do excesso pago ao produtor no ano de 1972, calculado mês a mês.

§ 1º Durante os meses de formação da cota e sobre-cota — maio, junho, julho, agosto e setembro — o produtor deverá receber o preço do litro de leite-cota;

§ 2º Os preços mínimos de compra do litro de leite ao produtor rural, no período de 16 de março de 1973 a 16 de março de 1974, serão os seguintes:

Mês	Preço Leite-cota	Preço Leite-Sobre-Cota	Preço Leite-Excesso
Março	0,75	—	0,50,2
Abril	0,75	—	0,50,2
Mai	0,75	—	—
Junho	0,75	—	—
Julho	0,75	—	—
Agosto	0,75	—	—
Setembro	0,75	—	—
Outubro	0,75	0,82,5	0,50,2
Novembro	0,75	0,82,5	0,46,9
Dezembro	0,75	0,82,5	0,43,5
Janeiro	0,75	0,82,5	0,43,5
Fevereiro	0,75	0,82,5	0,46,9
Março	0,75	0,82,5	0,50,2

Art. 5º Todos os compradores de leite-cooperativas, indústrias de leite em pó para fins de consumo humano e consumo industriais de queijo, de manteiga e dos demais produtos lácteos — ficam obrigados a obedecer ao sistema de cota sobre-cota e excesso.

Art. 6º Sempre que o litro de leite-cota, leite-sobre-cota e leite-exces-

so, adquirido do produtor, contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento), de Cr\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por decímetro de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou de recebimento de leite do produtor.

Art. 7º Os preços do litro de leite, aqui fixados para o produtor não incluem o ICM.

Art. 8º A comercialização do leite magro com teor de gordura inferior a 3% (três por cento), só poderá ser feita com prévia autorização da SUNAB.

Art. 9º Fica proibido o acréscimo de taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do leite, à exceção dos tributos incidentes.

Art. 10. O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial, poderá ser deduzido do preço mínimo fixado para o produtor.

Art. 11. Os distribuidores de leite, quando pretendem comercializar tipos de leite e embalagens não previstos na presente Portaria, deverão solicitar prévia autorização da SUNAB.

Art. 12. O preço máximo de venda do litro de leite ao consumidor será o seguinte:

Embalagem — Cr\$

1. Leite envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis, de material plástico, cartonado ou similares, ou leite engarrafado mecanicamente com fecho inviolável 1,00

Art. 13. Aplica-se o disposto nesta Portaria, ao Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 14. A presente Portaria entrará em vigor a 16 de março de 1973, revogada a Portaria SUPER nº 41, de 17 de setembro de 1971 e demais disposições em contrário.

Art. 15. Antônio Thomé, Superintendente.

Art. 1º O preço mínimo do litro de leite para consumo humano, "in natura" e direto (leite em pó), bem como para todos os fins industriais, tipo "C", com 3,1% (três vírgula um por cento), de gordura, será fixado:

I — Para o leite constante da cota do produtor (leite-cota);

II — Para o leite constante da sobre-cota do produtor (leite-sobre-cota);

III — Para o leite considerado excesso à cota e à sobre-cota (leite-excesso).

§ 1º A cota de leite do produtor (leite-cota) corresponderá à média de fornecimento obtida, no mínimo, em 3 (três) meses de menor produtividade no período compreendido entre junho e setembro inclusive, e terá vigência a partir de outubro de 1973.

§ 2º Considera-se leite-excesso, a quantidade mensal recebida que exceder à cota e sobre-cota, definidas nos parágrafos anteriores.

§ 3º É proibida qualquer outra classificação para o leite que não as previstas nesta Portaria, leite-cota, leite-sobre-cota e leite-excesso.

Art. 2º É fixado em Cr\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) o preço mínimo do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional ou conjunto industrial.

Art. 3º O preço mínimo do litro de leite-sobre-cota é fixado em 10% (dez por cento) maior que o preço do leite-cota, ou seja, Cr\$ 0,72,6 (setenta e dois centavos e seis décimos de centavos), entregues na plataforma da usina regional ou conjunto industrial.

Art. 4º O preço mínimo do litro de leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional ou conjunto industrial, será de 5% (cinco por cento) maior que o preço do excesso pago ao produtor no ano de 1972, calculado mês a mês.

§ 1º Durante os meses de formação da cota e sobre-cota — junho, julho, agosto e setembro — o produtor deverá receber o preço do litro de leite-cota;

§ 2º Os preços mínimos de compra do litro de leite ao produtor rural, no período de 16 de março de 1973 a 16 de março de 1974, serão os seguintes:

Mês	Preço Leite-cota	Preço Leite-Sobre-Cota	Preço Leite-Excesso
Março	0,66	—	0,43,3
Abril	0,66	—	0,43,3
Mai	0,66	—	0,43,3
Junho	0,66	—	—
Julho	0,66	—	—
Agosto	0,66	—	—
Setembro	0,66	—	—
Outubro	0,66	0,72,6	0,43,3
Novembro	0,66	0,72,6	0,40,2
Dezembro	0,66	0,72,6	0,37,1
Janeiro	0,66	0,72,6	0,37,1
Fevereiro	0,66	0,72,6	0,40,2
Março	0,66	0,72,6	0,43,3

Art. 5º Todos os compradores de leite — cooperativas, indústrias de leite em pó para fins de consumo humano e consumo industrial, indústrias de queijo, de manteiga e dos demais produtos lácteos — ficam obrigados a obedecer ao sistema de cota, sobre-cota e excesso.

Art. 6º Sempre que o litro de leite-cota, leite-sobre-cota e leite-excesso, adquirido do produtor, contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento), de Cr\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por decímetro de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou de recebimento de leite do produtor.

Art. 7º Os preços do litro de leite, aqui fixados para o produtor não incluem o ICM.

Art. 8º A comercialização do leite magro com teor de gordura inferior a 3% (três por cento), só poderá ser feita com prévia autorização da SUNAB.

Art. 9º Fica proibido o acréscimo de taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do leite, à exceção dos tributos incidentes.

Art. 10. O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial, poderá ser deduzido do preço mínimo fixado para o produtor.

Art. 11. Os distribuidores de leite, quando pretendem comercializar tipos de leite e embalagens não previstos na presente Portaria, deverão solicitar prévia autorização da SUNAB.

Art. 12. O preço máximo de venda do litro de leite ao consumidor será o seguinte:

Embalagem — Cr\$

1. Leite envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis, de material plástico, cartonado ou similares, ou leite engarrafado mecanicamente com fecho inviolável 1,00

Art. 13. Aplica-se o disposto nesta Portaria, ao Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 14. A presente Portaria entrará em vigor a 16 de março de 1973, revogada a Portaria SUPER nº 41, de 17 de setembro de 1971 e demais disposições em contrário.

Art. 15. Antônio Thomé, Superintendente.

Art. 1º O preço mínimo do litro de leite para consumo humano, "in natura" e direto (leite em pó), bem como para todos os fins industriais, tipo "C", com 3,1% (três vírgula um por cento), de gordura, será fixado:

I — Para o leite constante da cota do produtor (leite-cota);

II — Para o leite constante da sobre-cota do produtor (leite-sobre-cota);

III — Para o leite considerado excesso à cota e à sobre-cota (leite-excesso).

§ 1º A cota de leite do produtor (leite-cota) corresponderá à média de fornecimento obtida, no mínimo, em 3 (três) meses de menor produtividade no período compreendido entre junho e setembro inclusive, e terá vigência a partir de outubro de 1973.

§ 2º Considera-se leite-excesso, a quantidade mensal recebida que exceder à cota e sobre-cota, definidas nos parágrafos anteriores.

§ 3º É proibida qualquer outra classificação para o leite que não as previstas nesta Portaria, leite-cota, leite-sobre-cota e leite-excesso.

Art. 2º É fixado em Cr\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) o preço mínimo do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional ou conjunto industrial.

Art. 3º O preço mínimo do litro de leite-sobre-cota é fixado em 10% (dez por cento) maior que o preço do leite-cota, ou seja, Cr\$ 0,72,6 (setenta e dois centavos e seis décimos de centavos), entregues na plataforma da usina regional ou conjunto industrial.

Art. 4º O preço mínimo do litro de leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional ou conjunto industrial, será de 5% (cinco por cento) maior que o preço do excesso pago ao produtor no ano de 1972, calculado mês a mês.

§ 1º Durante os meses de formação da cota e sobre-cota — junho, julho, agosto e setembro — o produtor deverá receber o preço do litro de leite-cota;

§ 2º Os preços mínimos de compra do litro de leite ao produtor rural, no período de 16 de março de 1973 a 16 de março de 1974, serão os seguintes:

Mês	Preço Leite-cota	Preço Leite-Sobre-Cota	Preço Leite-Excesso
Março	0,66	—	0,43,3
Abril	0,66	—	0,43,3
Mai	0,66	—	0,43,3
Junho	0,66	—	—
Julho	0,66	—	—
Agosto	0,66	—	—
Setembro	0,66	—	—
Outubro	0,66	0,72,6	0,43,3
Novembro	0,66	0,72,6	0,40,2
Dezembro	0,66	0,72,6	0,37,1
Janeiro	0,66	0,72,6	0,37,1
Fevereiro	0,66	0,72,6	0,40,2
Março	0,66	0,72,6	0,43,3

DOCUMENTO ILEGÍVEL

poderá ser deduzido do preço mínimo fixado para o produtor.

Art. 11. Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite e embalagens não previstos na presente Portaria, deverão solicitar prévia autorização da SUNAB.

Art. 12. Os preços máximos de venda do litro de leite ao consumidor serão os seguintes:

Embalagem Cr\$

- 1. Leite envasado mecanicamente em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares 0,98
- 2. Leite engarrafado mecanicamente e com fecho inviolável 0,95

Art. 13. Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado de Pernambuco.

Art. 14. A presente Portaria entrará em vigor a 16 de março de 1973 revogada a Portaria SUPER nº 12 de 23 de março de 1972 e demais disposições em contrário. - Antonio Thomé, Superintendente.

Nº 14 - Art. 1º Tendo em vista a necessidade de se aplicar futuramente o sistema de cota, sobre-cota e excesso da produção de leite, fica desde já estabelecido o seguinte:

§ 1º A cota de leite do produtor (leite-cota) corresponderá a média de fornecimento obtida, no mínimo, em 3 (três) meses de menor produtividade no período compreendido entre junho e setembro, inclusive;

§ 2º A sobre-cota de leite do produtor (leite-sobre-cota) corresponderá ao aumento de cota que este obtiver sobre a cota produzida no ano anterior, média dos 3 (três) meses de menor produção, no período definido no parágrafo primeiro;

§ 3º Considera-se leite-excesso a quantidade mensal recebida que exceder à cota e sobre-cota, definidas nos parágrafos anteriores;

§ 4º É proibida qualquer outra classificação para o leite que não as previstas nesta Portaria, leite-cota, leite-sobre-cota e leite-excesso;

§ 5º Todos os compradores de leite-cooperativas; indústrias de leite em pó para fins de consumo humano e consumo industrial; indústrias de queijo, de manteiga e dos demais produtos lácteos - ficarão obrigados a obedecer ao sistema de cota, sobre-cota e excesso.

Art. 2º É fixado em Cr\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) o preço mínimo de compra do litro de leite entregue pelo produtor na plataforma da usina ou conjunto industrial.

Art. 3º Sempre que o litro de leite adquirido do produtor, contiver índices de gordura (matéria-gorda) superior a 3,1% (três virgula um por cento), seu preço mínimo será acrescido de, no mínimo 0,5% (zero virgula cinco por cento), de Cr\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por decimo de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou de recebimento do leite do produtor.

Art. 4º O preço mínimo de compra do litro de leite fixado para o produtor não inclui o ICM.

Art. 5º A comercialização do leite magro com teor de gordura inferior a 3% (três por cento) só poderá ser feita com prévia autorização da SUNAB.

Art. 6º Fica proibido, o acréscimo de taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do leite, à exceção dos tributos incidentes.

Art. 7º O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial poderá ser deduzido do preço mínimo de compra fixado para o produtor.

Art. 8º Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite e embalagens não previstos na presente Portaria, deverão solicitar prévia autorização da SUNAB.

Art. 9º O preço máximo de venda do litro de leite, ao consumidor será o seguinte:

EMBALAGEM Cr\$

- 1. Leite envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis, de material plástico, cartonado ou similares, ou leite engarrafado mecanicamente com fecho inviolável 0,98

Art. 10. Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado de Alagoas.

Art. 11. A presente Portaria entrará em vigor a 16 de março de 1973, revogada a Portaria SUPER nº 15, de 2 de maio de 1972, e demais disposições em contrário. - Antônio Thomé, Superintendente.

Nº 15 - Art. 1º Tendo em vista a necessidade de se aplicar futuramente o sistema de cota, sobre-cota e excesso da produção de leite, fica desde já estabelecido o seguinte:

§ 1º A cota de leite do produtor (leite-cota) corresponderá a média de fornecimento obtida, no mínimo, em quatro (4) meses de menor produtividade no período compreendido entre outubro a fevereiro, inclusive;

§ 2º A sobre-cota de leite do produtor (leite-sobre-cota) corresponderá ao aumento de cota que este obtiver sobre a cota produzida no ano anterior, média dos quatro (4) meses de menor produção, no período definido no parágrafo primeiro;

§ 3º Considera-se leite-excesso a quantidade mensal recebida que exceder à cota e sobre-cota, definidas nos parágrafos anteriores;

§ 4º É proibida qualquer outra classificação para o leite que não as previstas nesta Portaria, leite-cota, leite-sobre-cota e leite-excesso;

§ 5º Todos os compradores de leite-cooperativas; indústrias de leite em pó para fins de consumo humano e consumo industrial; indústrias de queijo, de manteiga e dos demais produtos lácteos - ficarão obrigados a obedecer ao sistema de cota, sobre-cota e excesso.

Art. 2º É fixado em Cr\$ 0,616 (sessenta e um centavos e seis décimos de centavos) o preço mínimo de compra do litro de leite entregue pelo produtor na plataforma da usina ou conjunto industrial.

Art. 3º Sempre que o litro de leite adquirido do produtor, contiver índice de gordura (matéria-gorda) superior a 3,1% (três virgula um por cento), seu preço mínimo será acrescido de, no mínimo 0,5% (zero virgula cinco por cento), de Cr\$ 0,616 (sessenta e um centavos e seis décimos de centavos) por decimo de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou de recebimento de leite do produtor.

Art. 4º O preço mínimo de compra do litro de leite fixado para o produtor não inclui o ICM.

Art. 5º A comercialização do leite magro com teor de gordura inferior a 3% (três por cento) só poderá ser feita com prévia autorização da SUNAB.

Art. 6º Fica proibido, o acréscimo de taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do leite, à exceção dos tributos incidentes.

Art. 7º O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial poderá ser deduzido do preço mínimo de compra fixado para o produtor.

Art. 8º Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite e embalagens não previstos na presente Portaria, deverão solicitar prévia autorização da SUNAB.

Art. 9º O preço máximo de venda do litro de leite, ao consumidor será o seguinte:

EMBALAGEM Cr\$

- 1. Leite envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis, de material plástico, cartonado ou similares, ou leite engarrafado mecanicamente com fecho inviolável 0,90

Art. 10. Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado de Sergipe.

Art. 11. A presente Portaria entrará em vigor a 16 de março de 1973, revogada a Portaria SUPER nº 14, de 2 de maio de 1972, e demais disposições em contrário. - Antonio Thomé, Superintendente.

PORTARIAS SUNAB DE 12 DE MARÇO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto número 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 134 - Dispensar a partir de 8 de março de 1973, Jonas Rebelo da Silva, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Pará, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 393, de 27 de julho de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 1971.

Nº 135 - Designar Nilton José Facion, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da dispensa de José Medesto Vieira, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1º de abril de 1968.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto número 68.196, de 29 de agosto de 1968, de 4 de novembro de 1968, resolve:

Nº 136 - Designar Henrique José de Magalhães, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa de Lourdes Antonilli Marcondes, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER número 1.296, de 3 de dezembro de 1968.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 137 - Designar Luiz Sérgio Alves de Mendonça Motta, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa de Eduardo Leite de Faria Machado, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER número 1.296, de 3-12-68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 138 - Dispensar a pedido, a partir de 19 de janeiro de 1973 - Sonia Maria de Campos Netto, dos encargos de Chefe da Seção de Consultoria da Procuradoria Regional da Delegacia desta SUNAB no Estado de São Paulo, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB número 790, de 13 de novembro de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro do mesmo ano. - Antonio Thomé, Superintendente.

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, item II, do Decreto número 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 139 - Dispensar a pedido, a partir de 14 de fevereiro de 1973, Tânia Masiova Flores Feitosa, dos encargos de Chefe da Seção de Processamento de Autos e Multas da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado da Bahia, para os quais foi designada pela Portaria SUPER número 1.368, de 9 de dezembro de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 1969.

Nº 140 - Designar Nirste da Fonseca Farberow, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Divulgação da Secretaria da Delegacia desta Superintendência em Brasília, na vaga decorrente da dispensa de Euzegetes Rodrigues de Souza, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1º de abril de 1968.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 141 - Designar Paulo César Augusto Alves, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência em Brasília, na vaga decorrente da dispensa de Antônio Décio de Araújo Teixeira, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1º de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Auxiliar do Delegado da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 431, de 4 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 1971.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 142 - Designar Antônio Décio de Araújo Teixeira, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência em Brasília, na vaga decorrente da dispensa de Mário Flores Corrêa D'Oliveira, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUPER número 1.120, de 10 de outubro de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 1968.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 146 - Dispensar a pedido, a partir de 26 de fevereiro de 1973, Vandell dos Santos Guerra, de Substituto do Diretor da Divisão de Planos e Programas do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 8, de 17 de janeiro de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 1969.

Nº 147 - Dispensar a pedido, a partir de 26 de fevereiro de 1973, Vandell dos Santos Guerra, dos encargos de Diretora da Divisão de Estatística e Documentação do Departamento de

DOCUMENTO MANCHADO

Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB número 417, de 16 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 22 do mesmo mês e ano. — Antônio Thomé.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o conteúdo no Ofício INCRA-CR-04-G-Nº 888-72, resolve:

Nº 394 — Delegar competência a Hélio de Freitas Cordeiro, Coordenador da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste — CR-04, para assinar, em nome do INCRA, contrato com a Firma Serviços Cuiabá Ltda, visando a conservação e limpeza do imóvel onde funciona a Divisão Estadual de Cadastro e Tributação de Mato Grosso.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP-Nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1.611-72, publicado no Diário

Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

Nº 396 — Designar José Elísio dos Santos, Assistente de Cadastro e Tributação, referência 9, faixa A, servidor CLT deste Instituto, para em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Cadastro da Divisão Estadual Técnica de Sergipe, da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP-Nº 163-72, revogando em consequência a Portaria nº 2.340, de 7 de novembro de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 111, DE 13 DE MARÇO DE 1973

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada número 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Designar a Escriturária, nível "10-B", Lenizila Leal de Castro Nunes para exercer o encargo de Chefe da Seção de Controle da Arrecadação desta Sudepe, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto número 58.083, de 23 de março de 1966. — João Cláudio Dantas Campos, Superintendente.

Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 8.7.70, com as alterações subsequentes, mediante

a gratificação mensal de Cr\$ 993,00 (novecentos e noventa e três cruzeiros). — Fausto Alta Gal, Reitor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 1. — Designar a servidora Maria Amélia Guedes de Carvalho, Auxiliar Especializada "B", para exercer a função gratificada, símbolo

41-4, de Chefe da Seção de Fiscalização da Delegacia da SUSEP no Estado da Bahia.

2. Em consequência, revogar a Portaria nº 123, de 31 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de junho de 1971.

Nº 16 — Designar o servidor José Francisco Menezes, Arquivista EC-303.9-B, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, para substituir o Chefe da Seção de Fiscalização, da Delegacia da SUSEP no Estado da Bahia, nos seus impedimentos eventuais. — Décio Vieira Veiga

TÉRMINOS DE CONTRATO

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

Guanabara, resolvem firmar o presente Convênio, observadas as condições e cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objeto o transporte rodoviário dos móveis e equipamentos pertencentes ao IBC e seus servidores, da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para Brasília-DF, na forma e condições previstas no Contrato que a CODEBRAS mantém com a Carioca Mudanças e Transportes Ltda., firmado em 29 de dezembro de 1972, publicado no Diário Oficial da União, de 3.1.1973 e junto em cópia, cujo teor o IBC declara conhecer e que passa a integrar, em todos os seus termos, este instrumento.

Cláusula Segunda — O IBC indenizará a CODEBRAS de todos os valores por esta pagos a empresa transportadora acima mencionada, nas mesmas bases do contrato com ela firmado.

Cláusula Terceira — O IBC está ciente de que o material a ser transportado será coberto por um seguro de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por veículo, sem qualquer acréscimo de valor mencionado na cláusula anterior.

Parágrafo Único. Na hipótese de o IBC desejar segurar os bens transportados em cada veículo por valor superior ao acima mencionado, a diferença do seguro deverá ser paga pelo IBC, devendo o valor dos bens ser comunicado à empresa transportadora até o dia do embarque do material no Rio de Janeiro.

Cláusula Quarta — Sempre que houver material a transportar, caberá ao IBC dar ciência desse fato, por escrito, ao escritório da CODEBRAS no Rio de Janeiro, a rua do Carmo nº 27 — 1º andar.

Cláusula Quinta — O IBC se obriga a depositar, no Banco do Brasil S. A., em conta a ser indicada oportunamente pela CODEBRAS, o valor correspondente às despesas decorrentes do presente Convênio, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que essa providência lhe for solicitada expressamente pela mesma.

Cláusula Sexta — O prazo de vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) dias e começará a fluir a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Ao término do prazo de que trata esta cláusula,

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "a" do artigo 4º do Regulamento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 4, de 28 de julho de 1969, resolve:

Declamar vago o cargo de Conselheiro Suplente deste Conselho, para o biênio 1972-75, em virtude do Médico Veterinário Eduardo Silveira Martins, eleito em 24 de fevereiro de 1972, não ter tomado posse, conforme estipula o artigo 40 do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969. — Ivo Tortorella, CFMV — nº 1, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 240, DE 13 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Yvone Sérgio de Oliveira, Assessor Administrativo, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho para exercer a função de Assistente de que trata a Tabela de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 11 de junho de 1968. — Djacir Menezes, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da

atribuição que lhe confere o Art. 12, alínea "d" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

Nº 93 — Revogar a Portaria número 362, de 28 de dezembro de 1972, referente a Jorge Barcellos Sampaio.

Nº 94 — Retificar a Portaria número 236, de 21.9.72, publicada no Diário Oficial de 29.9.72, Seção I, Parte II, pag. 3.388, referente a Jorge Barcellos Sampaio, no que diz respeito à gratificação mensal, que será a partir de 1.3.73, de Cr\$ 993,00 (novecentos e noventa e três cruzeiros).

Nº 95 — Designar Jorge da Silva Reis, para exercer a função de Oficial de Gabinete desta Reitoria, constante da Tabela de Gratificação pela

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Térmo de Convênio que entra em vigor a União Federal, por intermédio da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS — e o Instituto Brasileiro do Café (IBC).

A União Federal, por intermédio da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS — órgão público criado pelo Decreto-lei nº 302, de 28 de fevereiro de 1967, com sede nesta Capital, no Edifício Alvorada, Setor Comercial Sul, representada pelo seu Diretor Executivo, Amantino da Silva Marreco, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 65.719, de 20.11.1969, doravante denominado simplesmente CODEBRAS e o Instituto Brasileiro do Café (IBC), autarquia federal vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, daqui por diante denominado simplesmente IBC, neste ato representado pelo Presidente de sua Diretoria e pelo seu Diretor Administrativo, respectivamente Drs. Carlos Alberto de Andrade Pinto e Mauro Moitinho Malta, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CODEBRAS enviará ao IBC demonstrativo das despesas efetuadas, acompanhado de cópia das faturas pagas à transportadora. Se houver saldo, a parte devedora paga-lo-á à credora, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo pedido.

Clausula Sétima — Fica eleito o foro de Brasília — DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

El, por estarem justos e convencidos, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só

e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 13 de março de 1973 —
Pela Coordenação de Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS Amanuense da Silva Murreco, Diretor Executivo. — Pelo Instituto Brasileiro do Café — IBC Carlos Alberto de Andrade Pinto, Presidente. — Mauro Mottinho Maita, Diretor Administrativo.

Testemunhas: Rodolpho da Cruz Rolão — Pedro Wilson Serra de Almeida.

Ofício nº 80/73.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Filial de Brasília

TOMADA DE PREÇOS

I — A Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília, torna público aos

interessados, que no dia 22 de março de 1973, por intermédio de sua filial de Brasília, fará realizar Tomada de Preços nº 01-73, para execução de obras em 4 (quatro) lojas no Conjunto Nacional Brasília, a fim de instalar uma agência.

II — O Edital e demais informações, os interessados obterão na Comissão Permanente de Compras e Licitações, 5º andar do Edifício-Sede da Filial da CEF.

Brasília, 20 de fevereiro de 1973.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CONCURRENCIA N.º 4-72
Relifigação

Na publicação feita no Diário Oficial de 14.3.73 à página 819, no item IV, onde se lê: "das novas glebas de mais de um lote por gleba", leia-se: "das novas glebas discriminadas nesse Aditivo, sendo-lhes vedada a delimitação de mais de um lote por gleba".

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. — ELETROSUL

C.G.C./MF — 00073957

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléa Geral Ordinária
Ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléa

Geral Ordinária que será realizada no dia 26 de março de 1973, às 16,00 horas, na sede da Companhia, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem de Dia:

1. Apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Externos, referentes ao exercício de 1972.

2. Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

3. Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

4. Assuntos de interesse social.

Brasília, 13 de março de 1973. —
Mário Lannes Cunha, Presidente.

Dias 16, 19 e 20.3.73.

(Nº 1.651-B — 14.3.73 — Cr\$ 60,00)

BANCO DO BRASIL S. A.

No Gabinete da Presidência deste Banco, em Brasília, estarão à disposição dos Senhores Acionistas, a partir de março corrente, os documentos a que se refere o artigo 9º do Decreto-lei, número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 15 de março de 1973. —
Nestor José — Presidente.
Dias: 16, 19 e 20.3.73

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO MANCHADO